

Governança reprodutiva e judicialização do cuidado: disputas e controvérsias a partir da Lei da Alienação Parental¹

Raquel Vieira de Castro Braga
Universidade de Brasília

Palavras-chave: alienação parental, cuidado, governança reprodutiva

Introdução

Situado no campo da antropologia da reprodução e das políticas reprodutivas (Fonseca, 2007), e ancorado numa articulação de estudos sobre dinâmicas familiares, maternidade, gênero e Estado, este trabalho traz reflexões sobre as disputas políticas e morais contemporâneas acerca da Lei da Alienação Parental (LAP) no Brasil. A análise nasce do campo de pesquisa de doutorado da autora, dedicado a olhar para as moralidades diferentemente acionadas nos fenômenos e discursos em torno da lei, sua origem, sua aplicação, e os processos que vêm se dando em torno da defesa de sua manutenção ou revogação, em meio a turbulências que marcam uma luta por direitos inscrita na maternidade. Assim, destaca-se a maneira como a maternidade se inscreve na garantia de direitos para as mulheres.

O campo em questão agrega múltiplos atores sociais unidos pelo envolvimento nesse “conflito” político, moral e social, como: mulheres mães vítimas da lei, organizações ativistas, profissionais do direito e da psicologia, parlamentares, entidades representantes dos direitos da infância e/ou das mulheres em âmbito nacional ou internacional, etc. Nesse contexto difuso, articulam-se distintas mobilizações e disputas morais em torno de noções de família, parentalidade, gênero, verdade e justiça, revelando a produção de sentidos específicos sobre cuidado e proteção, a exemplo do acionamento recorrente do “melhor interesse da criança” ou da “defesa da família”. Transversalmente, a promessa (algo longínqua) de igualdade parental embaralha-se com o debate sobre o combate à violência intrafamiliar – uma reflexão ligada ao reconhecimento da violência de gênero.

Ao longo da pesquisa, venho propondo analisar as interações políticas entre os múltiplos atores envolvidos no “conflito”, que abarca as disputas de sentido e controvérsias que marcam o

¹ Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2026).

debate sobre a alienação parental, inspirada por Little (2006) e Fassin (2018). O trabalho de campo inclui acompanhamento de audiências públicas em diversas instituições; participação em reuniões de articulação de ativistas; entrevistas; acompanhamento em grupos e redes sociais (Whatsapp e Instagram); eventos, seminários e manifestações públicas sobre o tema, etc.

Neste trabalho, proponho delinear três desafios analíticos que emergiram do campo etnográfico, à maneira de organizar alguns núcleos do debate. Primeiro, lançar luz sobre o que é apontado como a redução de problemas ligados à LAP a mero “conflito familiar”, acenando à persistência da divisão entre o público e o privado, paradigma que acentua a invisibilização da desigualdade envolvida na parentalidade. Isso tem a ver com a invisibilização da questão de gênero enquanto impasse à discussão sobre a lei e seus impactos, e com o não reconhecimento da violência a que estão sujeitas as mulheres em seus processos reprodutivos, conjugais e parentais, sendo a LAP apenas uma das dimensões em que essa assimetria é constatada.

O segundo desafio trata da percepção encontrada em campo que percebe a LAP como projeto político, ora contestado por um movimento (majoritariamente feminino) pró revogação. Aqui, demonstro o que as falas nativas ilustram como uma negação de que a LAP sofreria de uma “má aplicação” – discurso comumente acionado pelos defensores de sua manutenção. Nessa lógica, a lei é entendida como fruto de uma arquitetura intencional, e os efeitos deletérios apontados fazem parte de sua estratégia original, ligada a uma reação conservadora à conquista de direitos pelas mulheres nas últimas décadas. Nesse ponto, é evocada a teoria do *backlash* (Faludi, 2001), com a percepção da LAP como “resposta” à Lei Maria da Penha (Thurler, 2019).

Por último, uma questão menos central, mas que vem marcando presença em muitas das discussões, inscrita nas duas anteriores. A terceira dimensão analítica que desafia o debate sobre a LAP diz respeito à complexidade da noção de “direitos das mulheres” acionada de diferentes maneiras por distintos atores políticos, no que as categorias mulher e mãe também se encontram em disputa, não só entre os segmentos pró e contra a revogação da lei, mas no interior desses movimentos. Para contextualizar tais desafios, a seguir reitero algumas questões sobre a LAP que venho discutindo desde outros trabalhos.

Situando o debate

A Lei da Alienação Parental (Brasil, 2010, 2022), que altera disposições do ECA (art. 236 da Lei 8.069/90), constitui um instrumento de regulação da realidade de convivência após

separação ou divórcio, buscando caracterizar e punir comportamentos de um genitor ou guardião que visem prejudicar a manutenção de vínculo da criança com o outro genitor, prevendo instrumentos de reparação de tais atos. Alienador e alienado são assim polarizados, enquanto os ditos “atos de alienação” carecem de precisão conceitual, mesmo quando o debate busca se afastar da teoria pseudocientífica gardneriana que fundamentou a institucionalização do termo “síndrome da alienação parental” e o posterior “atos de alienação”.

A origem da lei, ligada à defesa de abusadores, ainda hoje é ecoada quando a LAP é associada a um projeto político de proteção da dominação masculina. Constatou-se que a diferenciação entre “síndrome” e “atos” pouco alterou o tratamento dado a casos de disputa entre genitores (Cardeal et al, 2025), persistindo uma indústria que segue operando em uma lógica patologizante dos comportamentos femininos, promovendo o policiamento do cuidado, por meio de uma visão moralizante sobre a mulher e o contexto pós-divórcio, capaz de acentuar a polarização já posta (Mendes e Oliveira-Silva, 2022). Na prática, a conduta e a síndrome diagnosticada por Gardner continuam equivalentes (Dalgarno et al, 2023), revelando uma dualidade do instituto jurídico, que acaba por reforçar a compreensão patológica do fenômeno, como justificativa para a intervenção.

Centrada em torno de processos como a disputa de guarda e convivência entre genitores, a partir do fim da conjugalidade, o “instituto da alienação parental” vem produzindo mais que uma ferramenta de proteção de direitos e qualificação ou regulação de comportamentos parentais. Sua persistência é caracterizada como prática de violência institucional contra mulheres e crianças e como uma forma de violência de gênero (Menezes, 2020; Souza, 2021; Jiménez-Santiago e Quiroga, 2025), constituindo uma ferramenta de retaliação voltada às mães que denunciam violências perpetradas pelo genitor (Felizardo, 2023). Sua aplicação pode ser entendida como produtora de um verdadeiro alheamento da criança em meio à disputa entre genitores (Malta e Nicácio, 2021), no que o cuidado ou proteção logra ser convertido em violência e cerceamento, sendo marcada, desde sua origem, por acentuar estereótipos de gênero, aprofundando a desigualdade entre genitores (Sottomayor, 2011; Brandão, 2019; Ananias, 2020; Mendes e Oliveira-Silva, 2022; Braga, 2025).

Nesse sentido, sua aplicação vem sendo acusada de produzir uma desconsideração sistemática de denúncias e relatos de vítimas, constituindo barreiras estruturais no acesso à justiça. Os problemas relatados na garantia da escuta especializada às vítimas dizem respeito não

só ao reconhecimento da violência de gênero, mas do abuso infantil, articulando esses dois fenômenos, no que opera a desqualificação não só das mulheres, mas das crianças (Fernandes, 2023). A discussão da parentalidade passa a envolver a disputa pai x mãe e a atuação de múltiplos movimentos reivindicatórios, como coletivos de mães e mulheres, de sobreviventes, de pesquisadoras engajadas, e também de pais pelos direitos dos homens (Palucci, 2025). Atravessando tais dimensões, encontram-se moralidades específicas e a reprodução de modelos de proteção, família, maternidade e paternidade.

A princípio, relacionei o tema a estudos sobre violência doméstica ou intrafamiliar, ligados também à relação entre gênero e Estado (Vianna e Lowenkron, 2017), como questões de acesso à justiça e produção de verdade, inscrevendo formas de dominação sobre as mulheres e sobre a reprodução (Braga, 2025), possibilitando conectá-lo a outros movimentos sociais de mães na luta por justiça (Farias et al, 2020). Posteriormente, pude situar os fenômenos ligados às disputas em torno da LAP na discussão sobre governança reprodutiva (Fonseca, Marre e Rifiotis, 2021) e justiça reprodutiva (Ross e Solinger, 2017), quando mobiliza temas como a produção de lógicas reprodutivas marcadas por desigualdade e disputas de concepções sobre família, infância e regulação da maternidade, além da conexão com a violência institucional de gênero e com teorias sobre vitimização e violência de gênero (Rifiotis, 2015; Gregori, 2021).

A violência no interior da família vem sendo discutida no contexto da governança reprodutiva por meio da proposta de reconhecimento do trabalho do cuidado e da desigualdade no acesso a direitos para as mulheres (Mies, 1986; Hirata e Kergoat, 2007), no que a função de reprodução social e manutenção da vida representa, a um só tempo, lugar de opressão e controle, como também de resistência e reivindicação (Braga e Carneiro, 2024), conforme demonstram os diversos movimentos de mulheres mães que pautam a justiça reprodutiva. Ainda, a compreensão dessa realidade tem a ver com reconhecer a especificidade da violência que se dá no âmbito entendido como privado ou doméstico, marcado por ambivalência e assimetria de poder (Young, 2005; Price, 2002).

O espaço da domesticidade se torna palco de disputa de narrativas quando o aparato estatal é acionado para respaldo, interferência ou controle (Fonseca, 2005, 2021), operando a partir de moralidades e modelos de interação familiar e sexual. Nesse contexto, é fundamental reconhecer como os diferentes acionamentos em torno da parentalidade apontam para desafios à

concretização do ideal da igualdade parental, “mito” que paira sobre esta temática (Braga, no prelo).

O debate remete, ainda, a outra abordagem sobre enquadramento e normalização de dinâmicas familiares pelo sistema de justiça, proposta por Lobo e Cardoso (2021), sobre como a centralidade da ideia de família sob uma perspectiva normativa e monolítica vem sendo mobilizada no contexto político brasileiro, no que propõem a noção de fronteiras morais para explicar o discurso conservador “em defesa da família”. Aqui são reveladas algumas tensões ideológicas na articulação da defesa de direitos de mulheres e crianças, a exemplo da pauta da luta contra a pedofilia (Lowenkron, 2016) e a da revogação da LAP, mobilizadas por diversos atores políticos distintos, no interior de agendas políticas mais amplas, que podem, inclusive, ser polarizadas e opostas (Braga, no prelo). Nesse contexto de crescimento neoconservador, pautas como violência, abuso e assédio operam de forma deslocada em relação a como tais pautas foram constituídas pelo movimento feminista.

De que é feita uma (luta por) revogação?

O campo, realizado em Brasília, abarcou o acompanhamento de uma série de audiências públicas², onde tramitam processos que pautam a revogação da lei, sendo promovidos debates com representantes de órgãos, coletivos e instituições de interesse no debate (proteção à infância, direito, psicologia, serviço social, movimento social, parlamentares, etc.). Tais audiências são descritas como tendo “caráter consultivo, não vinculante”, em que a escuta pública deve subsidiar a formação de convicção por parte da relatoria e participantes quanto à matéria, fundamentando votações e recomendações.

Somam-se às audiências outras atividades discutidas em grupos de mobilização de mulheres, em que intervenções são organizadas e desdobramentos monitorados, como acompanhar votações e pronunciamentos de parlamentares e autoridades registrados em audiências, entrevistas e redes sociais, divulgando a pauta e ações correlatas. A mobilização *online* caracteriza uma das principais incumbências do movimento, que inclui visitas presenciais

² a) Audiência pública organizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), realizada na sede da Procuradoria-Geral da República (PGR-MPF), em 05/05/2025; b) Audiências públicas na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, em 03/09/2025, 02/10/2025 e 03/12/2025; c) Audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal, em 05/03/2026.

a órgãos públicos, como o próprio congresso, ocasionalmente havendo abertura de autoridades para dialogar com essas ativistas.

No entanto, é evidente que as ativistas contra a LAP compreendem o movimento como sendo usualmente ignorado e deslegitimado na maioria das instituições, ora por ser polêmico, ora por ser associado à agenda feminista, sendo a pauta protelada, cancelada ou negociada nas instâncias públicas diante de outros interesses políticos de mais destaque. Os impasses constantes são uma característica dessa mobilização, que insiste no reconhecimento da pauta, quando essa é repetidamente dispensada, em meio a promessas de comprometimento de atores políticos que podem abandoná-la à sua própria discrição a qualquer momento. Para muitas das ativistas, o trabalho de militância pela revogação da LAP rege suas vidas, frequentemente para além do ativismo, uma vez que muitas mulheres ativistas foram elas próprias vítimas da aplicação da lei.

Verifica-se, ainda, distinções e dissensões internas ao próprio movimento pró-revogação, no que nem sempre concordam sobre as estratégias adotadas e crenças pelas quais o discurso é atravessado nas formas de mobilização política, manifestas na vida material e na virtual, que parecem quase se misturar nesse contexto: a articulação política se mistura a todo tempo com os relatos de vítimas. Os discursos nesses espaços misturam relatos de experiência, dados quantitativos e qualitativos de pesquisa, notícias de casos, denúncias contra profissionais e instituições, e argumentações acaloradas que envolvem exposição e vulnerabilidade. A seguir, apresento três núcleos de discussão que emergiram da análise desses espaços.

1. A tese do “conflito familiar”

Nesse ponto, destaco a constatação de uma notável resistência ao reconhecimento da questão de gênero denunciada amplamente por atores envolvidos no debate sobre a LAP. Se a argumentação pró-revogação parte justamente da desigualdade denunciada, a defesa de sua manutenção o faz justamente através da negação da desigualdade presente na parentalidade e no acesso à justiça, ou pela inversão que busca rivalizar a pauta feminista com a proteção da infância, quando as duas dimensões se mostram imbricadas. Na audiência pública ocorrida na CCJC em 03/12/2025, foi denunciada por representantes pró-revogação a longa e sistemática obstrução da pauta pelo PL, enquanto representantes desse partido alegavam que “feministas sequestraram a pauta [que deveria ser da infância]”.

Assim, minimizando a pauta dita feminista, a defesa da lei busca caracterizar muitas das questões levantadas no debate como da ordem do “conflito familiar”, portanto, do âmbito privado, o que acaba por naturalizar algumas dessas disputas ao não nomear as desigualdades que marcam o acesso a direitos, a distribuição do trabalho do cuidado e o impacto das diferentes normatizações de gênero que diferenciam paternidade e maternidade.

Por outro lado, conforme a perspectiva crítica que denuncia tal cenário, a lei é percebida como não sendo neutra: ao reificar a desqualificação e descridibilização das mulheres, constitui uma “perseguição institucionalizada à maternidade protetora” – como afirmou a representante da Associação de Advogadas pela Igualdade de Gênero e Raça, na audiência de maio de 2025, na PGR. Nessa linha, a articulação entre conjugalidade (no caso, a dissolvida) e coparentalidade é percebida como acentuada pela lei e sua aplicação, destacando as marcas da violência conjugal e intrafamiliar para a parentalidade. Nesse cenário, pareceres duvidosos são tomados como verdade, pareceres são comprados em uma indústria pouco preocupada com rigor científico, enquanto outros pareceres e depoimentos são ignorados, denúncias legítimas revertidas.

O argumento que aqui caracteriza a LAP como violência ao exercício da maternidade tem fundamento na crítica feminista à medicalização e patologização de comportamentos femininos, respaldada por uma vasta literatura que aborda a regulação da reprodução (Ginsburg e Rapp, 1995; Iaconelli, 2021). Os enunciados discriminatórios, desde o texto original do projeto de lei (Brasil, 2008) aos processos judiciais e às falas em audiências públicas, apontam para a persistência de um discurso reducionista, capaz de revitimizar mulheres e crianças, enquanto perpetua a impunidade de agressores, compondo mais obstáculos à igualdade de gênero.

Exemplo disso no contexto da LAP é a ampla refutação que segue o acionamento da tese das “falsas memórias”, que seriam implantadas por mulheres em crianças a fim de fundamentar uma narrativa fantasiosa de abuso – uma “fenomenologia das memórias induzidas” (Dalgarno et al, 2023) –, com a preconização da legislação menorista. O obstáculo à visibilização do tema vai além das dificuldades de acesso impostas pelo segredo de justiça envolvido nos processos judiciais (Malta e Nicácio, 2021) e à intimidação (como importunação virtual) de vítimas que se pronunciam publicamente. Em nome da proteção, que violências vêm sendo produzidas?

Por outro lado, a defesa da LAP busca inverter a perspectiva de gênero, através de falas como: “O homem é discriminado apenas por ser homem por causa dessa tal de perspectiva de gênero. O que importa sempre é a palavra da mulher”, ou mesmo a ignora completamente, como

nas falas: “Lei não faz distinção de gênero”, “Essa lei não é uma lei de gênero” e “Lei não pode ser ideológica”. Simultaneamente, outras falas caracterizam a disputa entre segmentos pró e contra a revogação como “campo de batalha”, ou, como na fala do deputado Carlos Jordy (PL-RJ): “[esse é um] debate contaminado por ideologia”, sendo a relação entre pai e mãe nesse contexto usualmente referenciada como “guerra entre gêneros/sexos” e “guerra entre genitores”. A polarização reaparece em outras falas, como a de Jordy na audiência de 3 de dezembro: “o que elas querem não é isso [justiça], o que elas querem é transformar as crianças em propriedade única e exclusiva delas”.

Nessa lógica, admite-se a importância de aprimorar a aplicação da LAP, não revogá-la, focando em uma reforma que enfatize a apuração de falsas denúncias – essas, sempre atribuídas principalmente às mulheres, “agentes alienadoras” –, reforçando a ideia de que “Quem é contra a lei é contra as crianças”. Muitas vezes, o alvitado “melhor interesse da criança” é acionado na argumentação como forma de contraponto à visibilização da perspectiva de gênero: “essas feministas sequestraram a pauta [que não é] sobre homens e mulheres, é sobre a proteção das crianças”. O debate é novamente polarizado, de outra maneira, quando falas pró revogação alegam que “quem é contra [a revogação] defende estupradores e pedófilos”, afirmação então rejeitada categoricamente pelos defensores da LAP.

2. A tese da lei mal aplicada: “Nenhuma lei está imune à má aplicação, e um erro não se combate com revogação” (representante do IBDFAM, audiência na PGR, 05/05/2025)

Destaca-se na disputa o argumento reformista que defende a manutenção da lei, reconhecendo “problemas” advindos dela como atribuídos à sua má aplicação por parte de operadores do direito, frequentemente associado à alegação de que a revogação deixaria um vácuo jurídico perigoso, tese contestada por especialistas da proteção aos direitos da infância. Os problemas estariam ligados ao uso distorcido da norma, como no caso de “vingança travestida de denúncia”, ou seja, a mãe que fabrica uma denúncia falsa por vingança contra o pai, evocando o arquétipo de Medeia, em que o comportamento materno é associado à vingança descontrolada (Batalha, 2025).

Nessa lógica, a manutenção da lei visaria a proteção familiar e a defesa de vínculos parentais, enquanto a revogação representaria um “retrocesso normativo humano civilizatório”.

Quando o centro da discussão deveria ser a criança, o modelo da violência vicária³ deslocaria o foco “exclusivo” para o gênero. O argumento da lacuna jurídica, de que sem a lei as crianças ficariam desprotegidas, é refutado por atores pró-revogação, que enumeram legislações do arcabouço normativo vigente (Brasil, 2017, 2023), como o ECA e o Código Civil, que buscam regular a proteção e a manutenção de vínculos, à parte da LAP – “a única que o faz com um viés de gênero e um claro intuito punitivo, priorizando o litígio em vez de proteger os interesses de crianças e adolescentes” (Carmo Junior e Hildebrand, 2025).

Nessa perspectiva crítica à lei, que entende a LAP como responsável por difundir uma estratégia institucionalizada de silenciamento de mulheres e crianças, num cenário que inclui filicídio e violência vicária, não estaríamos diante de um mau uso da lei. Segundo a ativista Sibeles Lemos⁴, a LAP vem sendo aplicada exatamente para o que foi criada: silenciar denúncias de violência. Essa questão é reiterada quando, em múltiplas falas, cita-se a elevada subnotificação de violência contra mulheres e meninas, incluindo a violência sexual, conforme dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025). Não estamos diante de um mero conflito.

A violência intrafamiliar, histórica e socialmente tolerada sob a “defesa da família” ou da honra (Machado, 2001a, 2002a, 2002b), segue as raízes do controle da reprodução como forma de submissão das mulheres e modulação de comportamentos femininos. Refere-se à percepção de ativistas de que se trata de um projeto político ligado à dominação das mulheres e ao controle da reprodução, enquanto reação conservadora à conquista de direitos para as mulheres, como a Lei Maria da Penha. Tal projeto pode ser rastreado à origem gardneriana da ideia de alienação parental, mas não depende desta associação, sendo também associado a grupos masculinistas e segmentos conservadores, por meio da “defesa da família”, implicando um tipo de parentalidade e também de maternidade.

A LAP poderia ser lida, então, como resposta à Lei Maria da Penha, distorcendo o contexto de violência e invertendo a lógica da proteção, conforme a tese de Faludi (2001) sobre o *backlash*, uma reação cultural e midiática aos avanços feministas das décadas de 1960 e 1970,

³ À época, tramitava o projeto de lei, posteriormente aprovado, o qual inclui na Lei Maria da Penha a tipificação da violência vicária, entendida como “qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la” (Brasil, 2026). A recente tipificação da violência vicária e do vicaricídio pela Lei nº 15.384/2026 insere novas categorias jurídicas no enfrentamento da violência contra as mulheres.

⁴ Em novembro de 2025, um evento marcante foi o falecimento da que é conhecida como veterana do movimento e sua porta-voz, Sibeles Lemos, coordenadora do Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna.

sob uma roupagem de preocupação com as mulheres, mas que, na prática, pretende reverter conquistas de direitos através de uma narrativa política conservadora sobre família e gênero, imprimindo um efeito de que a igualdade trouxe custos excessivos à sociedade.

Sabemos que, no contexto da LAP, o ideal da guarda compartilhada é frequentemente apresentado como expressão de uma parentalidade igualitária e corresponsável. Entretanto, a forma como esse princípio vem sendo mobilizado em determinados “conflitos familiares” revela tensões entre os discursos de igualdade parental e as práticas de proteção diante de situações de violência. Nesse cenário, a lei pode ser compreendida como parte de um rearranjo normativo que desloca o foco da proteção para a suspeição, especialmente quando denúncias e medidas protetivas formuladas por mulheres-mães passam a ser interpretadas como estratégias de afastamento paterno.

Ao analisar decisões judiciais de primeira e segunda instância proferidas por tribunais da região sudeste, Severi e Villaroel (2021) identificaram uma tendência de enquadrar a busca por proteção legal contra a violência como indício de comportamento alienador. Tal dinâmica produz uma inversão significativa: práticas voltadas à proteção de mulheres e crianças podem ser reinterpretadas como ameaça ao convívio familiar, reposicionando mulheres-mães sob o signo da suspeita e tensionando os próprios mecanismos jurídicos de enfrentamento à violência de gênero.

Esse fenômeno se coaduna ao padrão de descrédito das mães no sistema de justiça, que minimiza denúncias de abuso, enquanto a lei da escuta especializada segue subutilizada nas varas (Meier, 2020). O uso recorrente e pouco técnico do “diagnóstico de AP” desconsidera a proteção integral da infância, compondo um instrumento de retaliação às denúncias e perpetuação da violência doméstica. Segue que a criança não é vista efetivamente como sujeito de direitos, embora figure como argumento central nos debates. Para Josimar Mendes, especialista que expôs em mais de uma das audiências, a LAP, desde sua origem, atende a interesses masculinistas específicos, constituindo um fenômeno mais jurídico que psicossocial, ligado ao abuso parental do poder familiar, categoria complexificada nessa discussão.

Por fim, segue que outras argumentações pró revogação acompanham também a ideia de uma aplicação distorcida ou mal-sucedida, expressando a constatação de uma lei bem intencionada mas que se tornou um problema, como na postura de Maria do Rosário (PT-RS), relatora do projeto de lei que inicialmente originou a LAP (Brasil, 2008). Na audiência ocorrida em maio de 2025, a deputada recomendou a revogação integral admitindo que a legislação vem

sendo frequentemente utilizada para penalizar mães que denunciam abusos sexuais e violência doméstica, fazendo o apelo de que a matéria fosse encarada não como tema de polarização, mas da infância.

Outra figura central nesse processo tem sido Laura Carneiro (PSD-RJ), relatora do projeto de revogação⁵, aprovado em dezembro de 2025 na CCJC. Para a deputada, a referida “má aplicação” é a regra no caso da LAP, e o reconhecimento da necessidade de sua revogação se sobrepõe às disputas ideológicas, como expressa sua fala na ocasião: “essa matéria não tem direita e esquerda: tem crianças”. Em tom semelhante, a lei foi referida difusamente como “remédio que virou veneno”, lei que se tornou “maldita”, “lei contaminada”, etc.

3. A questão dos direitos das mulheres

A terceira questão deriva-se das anteriores, ligada ao ativismo de mulheres e às teorias feministas, e ilustra parte das dissensões conceituais e políticas que existem não só entre os lados polarizados pró e contra revogação, que incluem em cada lado tanto posturas de esquerda como da direita, mas no interior da própria argumentação de cada uma dessas partes, ressaltando a heterogeneidade no interior de cada lado da disputa.

O fato de a lei ser pautada de forma tão polarizada, por segmentos de diversos espectros políticos, é ecoado na forma como é disputada e mobilizada a categoria mulher e o entendimento do que significa “direitos das mulheres”. Diferentes contornos são dados conforme tais direitos são percebidos como não questão, ou como direitos baseados em sexo, ou baseados no gênero, e como a mobilização logra assumir diferentes formas – e, às vezes, formas convergentes.

Uma das ocasiões propícias para observar essa dimensão foi na audiência de março de 2026, na CDH do Senado, presidida por Damare Alves (Republicanos-DF), onde se deu um debate sobre o “fortalecimento da família e estratégias para a proteção e prevenção à violência contra meninas”. A senadora figura como uma das vozes da direita conservadora que defende a revogação da LAP, conforme seu parecer favorável como relatora de outro projeto de revogação posterior, apresentado pelo senador Magno Malta (PL-ES), o PL 1.372/2023, em dissonância com outros segmentos de seu partido, que defendem a lei. Comum a esses discursos é a defesa da família. Mas – de que família estamos falando?

⁵ PL 2812/2022, projeto de revogação da Lei da Alienação Parental (Brasil, 2010), proposto pelas deputadas Fernanda Melchionna (PSOL/RS), Vivi Reis (PSOL/PA) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP).

Ainda, nota-se uma singela articulação promovida pela interação desses diferentes atores envolvidos no “conflito”, desde diferentes percepções sobre os direitos das mulheres. Damara abre a audiência com a exortação para tratar de “matérias que nos unem, não temas que nos separam”, referindo-se a um conjunto de pautas ligadas aos direitos das mulheres e que se encontram em franca disputa: aborto, casamento infantil, família, alienação parental, trabalho sexual, violência sexual, identidade de gênero, etc. São temas que suscitam discordâncias sobre o significado dado aos direitos das mulheres, especialmente em espaços polarizados politicamente, como o legislativo. Eventos como esse nos desafiam a pensar de que maneira conciliar nossas divergências conceituais em prol de algum entendimento ou avanço comum.

O ciclo de palestrantes da audiência no Senado contou também com a participação da jordaniana Reem Alsalem, Relatora Especial das Nações Unidas sobre violência contra mulheres e meninas desde agosto de 2021. Sua visita e as polêmicas que a circundam são relevantes no contexto da mobilização em torno da LAP, sendo a relatora considerada por alguns segmentos de ativistas como porta-voz do movimento pró revogação, pois vem denunciando a aplicação nociva da lei no Brasil e no mundo, no contexto da defesa de outras pautas ligadas aos direitos das mulheres e meninas. No entanto, seu envolvimento na pauta é cercado de controvérsias ligadas à sua adoção de “políticas baseadas no sexo”, instigando a persistência da polarização sexo x gênero na reivindicação de direitos para as mulheres, manifestada nessas disputas políticas em torno da categoria mulher, tema que constitui um debate maior e mais complexo.

Sem pretender abordar aqui todas as dimensões e desdobramentos dessa importante discussão, neste trabalho gostaria de pontuar essa tensão transversal, à maneira de compor o quadro atual de polarização que marca a discussão sobre a LAP e sobre os direitos das mulheres, uma vez que tais assuntos estão imbricados.

A articulação de alguns segmentos do movimento pró-revogação da LAP com a figura de Reem Alsalem acontece em meio a fortes atritos com associações ligadas à defesa dos direitos trans e LGBTQ+, e com instâncias governamentais, como o próprio Ministério das Mulheres. Resulta que uma consequência dessa dissensão – nada irrelevante – é contribuir para a invisibilização da pauta, considerada difícil e polêmica, enquanto a revogação tramita a passos de tartaruga, sendo desarticulada ao prazer do legislativo.

Conclusão

A indagação antropológica das disputas em torno da Lei da Alienação Parental permite observar que o debate ultrapassa a questão jurídica da manutenção ou revogação de uma norma específica. O que está em jogo são diferentes concepções de família, proteção, parentalidade, infância e justiça, mobilizadas por atores diversos que disputam legitimidade para definir os contornos desses conceitos no espaço público. Nesse processo, a LAP emerge menos como um instrumento neutro de regulação de conflitos familiares e mais como um ponto de condensação de controvérsias morais e políticas mais amplas.

Os três desafios analíticos apresentados ao longo deste trabalho ajudam a iluminar essa complexidade. Em primeiro lugar, a recorrente redução do debate à esfera do “conflito familiar” contribui para obscurecer desigualdades estruturais que atravessam a parentalidade, especialmente as assimetrias relacionadas ao gênero, ao cuidado e ao acesso à justiça. Em segundo lugar, a oposição entre as teses da “má aplicação” e do “projeto político” revela que a disputa não se restringe aos efeitos da lei, mas alcança sua própria interpretação histórica e seus pressupostos normativos. Por fim, as divergências em torno da categoria “direitos das mulheres” demonstram que as controvérsias sobre a LAP também expressam disputas mais amplas sobre os sujeitos da proteção, os significados da maternidade e os caminhos legítimos para a reivindicação de direitos. Não por acaso, a LAP figura como tema ignorado ou estigmatizado, envolto em controvérsias persistentes e disputas políticas, que compõem os desafios a serem superados para um debate efetivo sobre o tema.

Situar essas controvérsias no campo da governança reprodutiva permite compreender a LAP como parte de um conjunto mais amplo de dispositivos, práticas e discursos que regulam relações familiares, produzindo classificações morais e definindo quais formas de cuidado, proteção e parentalidade são reconhecidas como legítimas. Nesse sentido, as disputas observadas não dizem respeito apenas à convivência entre pais e filhos após a separação conjugal, mas à própria administração social da reprodução e à forma como o Estado, os movimentos sociais, os saberes especializados e os sujeitos diretamente afetados negociam essa realidade.

Mais do que oferecer respostas definitivas, a controvérsia em torno da alienação parental evidencia a necessidade de investigar etnograficamente como diferentes projetos de família, justiça e cidadania são produzidos e disputados. As disputas observadas em torno da LAP sugerem que a questão talvez não seja apenas quem protege ou quem é protegido, mas como

determinadas práticas, discursos e intervenções passam a ser legitimados como proteção. Em outras palavras: em nome da proteção, que formas de regulação, controle e violência vêm sendo produzidas?

Referências bibliográficas

ANANIAS, Nathália. O androcentrismo e adultocentrismo na aplicação da lei de alienação parental pelo TJ/SP. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/26917> . Acesso em abr. 2026.

BATALHA, Glaucia Fernanda Oliveira Martins. “Recompor medeia, desfazer mitos: etnografia ficcional e alienação parental sob uma perspectiva feminista”. Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 13, n. 2, ago. 2025.

BRAGA, Raquel; CARNEIRO, Rosamaria. “Amamentar não é sobre amor, é sobre trabalho e saúde pública”: leituras de um lactivismo brasileiro e sua interface com os direitos sexuais e reprodutivos contemporâneos. Saúde e Sociedade, 33(4), 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902024230535pt> . Acesso em: jun. 2025.

BRAGA, Raquel. “Maternidade contra o Estado? A Lei da Alienação Parental e a construção de regimes de verdade contra as mulheres”. In: BARROSO, Hayeska Costa; DUARTE, Tatiane dos Santos; SILVA, Jaqueline Barbosa Pinto; GALLO, Diana Valls (org.). Maternidade, parentalidade, família e temas transversais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/52995> . Acesso em: 04 nov. 2025.

BRAGA, Raquel. “O mito da igualdade: inquietações antropológicas sobre a Lei de Alienação Parental no Brasil”. Revista Antropolítica. No prelo.

BRANDÃO, Eduardo. “Os problemas de gênero na alienação parental e na guarda compartilhada”. In: SILVA, Iolete (org). Debatendo sobre a alienação parental: diferentes perspectivas. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/debatendo-sobre-alienacao-parental-diferentes-perspectivas/> . Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.053, de 7 de outubro de 2008. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Acesso em: jun. 2025. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 2010. Acesso em: jun. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

BRASIL. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017. Acesso em: jun. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

BRASIL. Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. Altera a Lei nº 12.318 para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer procedimentos adicionais à suspensão do poder familiar. Brasília, 2022. Acesso em: jun. 2025. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/L14340.htm

BRASIL. Lei 14.713, de 30 de outubro de 2023. Altera o Código Civil e o Código de Processo Civil, estabelecendo o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos. Brasília, 2023. Acesso em: jun. 2025. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14713.htm .

BRASIL. Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2026. Acesso em: maio 2026. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm .

CARDEAL, Camila; COSTA, Alessandra; RIBEIRO, Ludmila; FALCÃO, Lara. “Tecnologias patriarcais: uma revisão sistemática sobre a alienação parental”. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 33(1), 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2025v33n195074> . Acesso em: jun. 2025.

CARMO JUNIOR, Carlos Eduardo do; HILDEBRAND, Cecília Rodrigues Frutuoso. “Utilização da tese da alienação parental em ações de guarda de filhos: melhor interesse de quem?” In: MENDES, Josimar Antônio de Alcântara; RIBEIRO, Marília Lobão (org.). *Alienação parental sob uma perspectiva crítica: discussões psicossociais e jurídicas*. Curitiba: Appris, 2025. p. 295-312.

DALGARN, Elizabeth; KATZ, Elihu; AYEB-KARLSSON, Sonja; BARNETT, Adrienne; MOTOSI, Paola; VERMA, Arpana. ‘Swim, swim and die at the beach’: family court and perpetrator induced trauma (CPIT) experiences of mothers in Brazil. *Journal of Social Welfare and Family Law*, v. 46, n. 1, p. 11-38, 2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.1080/09649069.2023.2285136> . Acesso em: jun. 2025.

FALUDI, Susan. *Backlash: o contra-ataque na guerra não declarada contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

FARIAS, Juliana; LAGO, Natália Bouças do; EFREM FILHO, Roberto. “Mães e lutas por justiça. Encontros entre produção de conhecimento, ativismos e democracia”. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, n. 36, dez. 2020. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2020.36.07.a> . Acesso em: jun. 2025.

FASSIN, Didier. “Além do bem e do mal? Questionando o desconforto antropológico com a moral”. In: RIFIOTIS, T.; SEGATA, J. (orgs.) *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: ABA Publicações/Editora UFRGS, 2018. Disponível em:

<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/210137> . Acesso em: jun. 2025.

FELIZARDO, Nayara. Em nome dos pais: parte 1. *The Intercept Brasil*. 27 de abril de 2023. Disponível em:

<https://www.intercept.com.br/2023/04/27/abuso-e-alienacao-parental-o-que-acontece-quando-maes-denunciam-pais/> . Acesso em: jun. 2025.

FERNANDES, Eduardo. Especialistas elencam críticas à Lei de Alienação Parental. *Correio Braziliense*, Brasília, 11 de maio de 2023. Acesso em: maio 2026. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/05/5093795-especialistas-elencam-criticas-a-lei-de-alienacao-parental.html>

FONSECA, Claudia. “Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica”. *Saúde e Sociedade*, v. 14, n. 2, maio-ago. 2005.

FONSECA, Claudia. “Apresentação: De família, reprodução e parentesco: algumas considerações”. Dossiê Famílias em Movimento. Cadernos Pagu (29), 9-35, jul-dez, 2007.

FONSECA, Claudia. “The De-Kinning of Birthmothers. Reflections on Maternity and Being Human”. Dossier Anthropology of Kinship - Vibrant, Virtual Braz. Anthr. 8 (2), Dec 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1809-43412011000200014> . Acesso em: jun. 2025.

FONSECA, Claudia. “Cultivando proliferações indomáveis: considerações antropológicas sobre as políticas de proteção à infância”. Horiz. Antropol., ano 27, n. 60, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000200015> . Acesso em: jun. 2025.

FONSECA, Claudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. “Governança reprodutiva: um assunto de suma relevância política”. Horiz. Antropol., 61(27): 7-46, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300001> . Acesso em: jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível [livro eletrônico]: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: FBSP, 2025.

GINSBURG, Faye; RAPP, Rayna. Conceiving the New World Order: The Global Politics of Reproduction. Berkeley: University of California Press, 1995.

GREGORI, Maria Filomena. “Violência e gênero: paradoxos políticos, deslocamentos conceituais”. In: Rifiotis, Theophilos; Cardozo, Fernanda (orgs.) Judicialização da violência de gênero. Perspectivas analíticas. Brasília, ABA Publicações, 2021.

IACONELLI, Vera. O mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna. São Paulo: Zaragoni Editora, 2021.

JIMÉNEZ-SANTIAGO, Bárbara; QUIROGA, Sofia. “Estereótipos patriarcais de gênero como obstáculos ao acesso à justiça para mulheres e crianças”. In: GONSALVES, Tamara (Org.). Alienação parental: uma nova forma de violência de gênero contra mulheres e crianças na América Latina e Caribe. Ribeirão Preto: FDRP-USP, 2025. Disponível em: <https://cladem.org/biblioteca/alienacao-parental--uma-nova-forma-de-violencia-de--genero-contr-a-mulheres-e-criancas--na-america-latina-e-caribe> . Acesso em: jun. 2025.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. “Novas configurações da divisão sexual do trabalho”. Cadernos de Pesquisa, vol. 37, no. 132, 2007.

LITTLE, Paul. “Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico”. Horizontes Antropológicos, ano 12, n. 25, jan./jun. 2006.

LOBO, Andréa; CARDOSO, Maria Eduarda. “Em nome da família brasileira”: sobre políticas de governo, (re)produção de elites e disputas narrativas. *Antropolítica, Revista Contemporânea De Antropologia*, (53), 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i53.a50111> . Acesso em: jun. 2025.

LOWENKRON, Laura. “As várias faces do cuidado na cruzada antipedofilia”. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, v. 41, n.1, 2016. Acesso em: jun. 2025. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6482> .

MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea*. Série Antropologia 290. Brasília, 2001.

MACHADO, Lia Zanotta. *Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?* Série Antropologia 284. Brasília, 2002a.

MACHADO, Lia Zanotta. *Atender vítimas, criminalizar violências. Dilemas das Delegacias da Mulher*. Série Antropologia 319. Brasília, 2002b.

MALTA, Rafaella; NICÁCIO, Camila. “Do acesso ao segredo ao (des)acesso à justiça: alienação parental entre moralidades e técnicas em disputa”. *Antropolítica, Revista Contemporânea De Antropologia*, (51), 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45469> . Acesso em: jun. 2025.

MEIER, Joan. “U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations: what do the data show?”. *Journal of Social Welfare and Family Law*, Vol. 42, 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3448062 . Acesso em: jun. 2025.

MIES, Maria. *Patriarchy and accumulation on a world scale. Women in the international division of labour*. New Jersey: Zed Books, 1986.

MENDES, Josimar; OLIVEIRA-SILVA, Ligia. “As alegações de ‘alienação parental’ e os vieses de gênero e misoginia em processos de guarda e convivência”. In: BASTOS, E. F. et al (eds.). *Direito das Famílias, Vulnerabilidades e Questões de Gênero*. Instituto Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM, 2022, p. 44-65.

MENEZES, Rachel Serodio de. “O outro lado da lei de alienação parental: a violência contra mulheres e crianças legitimada pelo sistema de justiça”. *Latinidade: Revista do Núcleo de Estudos das Américas*, v. 12, n. 2, jul./dez. 2020. Acesso em: jun. 2025. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/latinidade/article/view/75242> .

PALUCCI, Julia Viana. “Mulheres-mães e homens-pais: Uma etnografia sobre as disputas em torno da Lei de Alienação Parental no Brasil”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2025.

PRICE, Joshua. The Apotheosis of Home and the Maintenance of Spaces of Violence. *Hypatia*, vol. 17, n. 4, 2002.

RIFIOTIS, Theophilos. “Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da ‘violência de gênero’”. *Cadernos Pagu* (45), 2015.

ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. *Reproductive Justice: an introduction*. Berkeley: University of California Press, 2017.

SEVERI, Fabiana C.; VILLARROEL, Camila M. L. “Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental”. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 26, n. 2, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11443>. Acesso em: jun. 2025.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. “Uma análise crítica da síndrome da alienação parental e os riscos de sua utilização nos tribunais de família”. *Julgar*, n. 13, Coimbra, 2011. Disponível em: <https://julgar.pt/uma-analise-critica-da-sindrome-de-alienacao-parental-e-os-riscos-da-sua-utilizacao-nos-tribunais-de-familia/>. Acesso em: jun. 2025.

SOUZA, Fábio Rocha. *Alienação parental e violência de gênero: uma análise sociojurídica da Lei 12.318/10*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. PUC-RS, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/17721>. Acesso em: jun. 2025.

THURLER, Ana Liési. “15 anos do novo Código Civil de 2002 e a garantia dos direitos das mulheres: famílias, guarda compartilhada e a síndrome da alienação parental”. In: SEVERI, Fabiana; MATOS, Myllena (Orgs.). *Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil*. São Paulo: FDRP/USP, 2019. Disponível em: <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil.pdf>. Acesso em: jun. 2025.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. “O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens”. *Dossiê Gênero e Estado: formas de gestão, práticas e representações*. *Cadernos Pagu* (51), 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449201700510001>. Acesso em: jun. 2025.

YOUNG, Iris Marion. "House and Home: Feminist Variations on a Theme". In: HARDY, Sarah; WIEDMER, Caroline (Orgs). *Motherhood and space. Configurations of the maternal through politics, home and the body*. New York: Palgrave Macmillan, 2005.